



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 785, de 2 de setembro de 1991

"Dispõe sobre a Concessão de Benefícios Previdenciários a Servidores Efetivos"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Os servidores de que trata a presente Lei, se refere aos concursados e emposados sob a égide das Leis nºs 600 e 601/86.

Artigo 2º - Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluírem nos orçamentos, verbas destinadas aos pagamentos de benefícios previdenciários aos servidores efetivos, até que seja definido uma estrutura previdenciária para a Administração.

Artigo 3º - Consideram-se benefícios previdenciários, aqueles previstos na Lei nº 601/86, aplicando-se, no que couber, a Legislação Previdenciária - INSS.

Artigo 4º - Para atender ao disposto no Artigo 2º desta Lei, o servidor interessado deverá requerer até o dia 30 de maio de cada ano, para que seja feita a inclusão no Orçamento, para pagamento a partir do ano seguinte.

Parágrafo Único - Os requerimentos feitos, após a data referida neste artigo, poderão ser ou não incluídos no Orçamento do ano seguinte. E, em caso de não inclusão no ano seguinte, ficará incluso no segundo ano subsequente, excessão feita, porém, aos benefícios de Pensão por Morte, Auxílio Doença e Auxílio Acidente que poderão ser deferidos dentro do ano em curso.

Artigo 5º - O deferimento do benefício, dependerá de



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785/91/Fls.2

contagem de tempo e análise geral do direito postulado, pela Procuradoria Jurídica, cabendo a decisão final ao Sr. Prefeito Municipal e, nos casos do Legislativo ao Presidente da Câmara.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução do presente pacto, serão suportadas por verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 2 de setembro de 1991

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.